

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental			
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.03.00.00467/12	25/06/2012	IEF – Centro Op. de Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Noel Gomes da Cruz		2.2 CPF/CNPJ: 486.652.786-49	
2.3 Endereço: Rua Joviano de Aguiar, nº. 180		2.4 Bairro: Centro	
2.5 Município: Gouveia		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.120-000
2.8 Telefone(s): -----		2.9 e-mail: -----	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Noel Gomes da Cruz		3.2 CPF/CNPJ: 486.652.786-49	
3.3 Endereço: Rua Joviano de Aguiar, nº. 180		3.4 Bairro: Centro	
3.5 Município: Gouveia		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39-120-000
3.8 Telefone(s): -----		3.9 e-mail: -----	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Sítio Pasto da Grama / Cuiabá		4.2 Área total (ha): 08:62:91 ha	
4.3 Município/Distrito: Gouveia		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro: -----	Folha: -----
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: Posse		Livro: 62	Folha: 133
4.7 Coordenada Plana (UTM)		Datum: Sad 69	
X(6): 628800		Fuso: 23 K	
Y(7): 7965150			
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio São Francisco			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: SF5 / Rio das Velhas			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (<input checked="" type="checkbox"/>) não está (<input type="checkbox"/>) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>); da flora: raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>) (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza (<input type="checkbox"/>) não se localiza (<input checked="" type="checkbox"/>) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 63,18 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			-----
5.8.2 Cerrado			08:62:91
5.8.3 Mata Atlântica			-----
5.8.4 Ecótono (especificar):			-----
5.8.5 Total			08:62:91
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa			08:43:91
5.9.1.1 Sem exploração econômica			-----
5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo			-----
5.9.2 Área com uso alternativo			00:19:00
5.9.2.1 Agricultura			-----
5.9.2.2 Pecuária			-----
5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto			-----
5.9.2.4 Silvicultura Pinus			-----
5.9.2.5 Silvicultura Outros			-----
5.9.2.6 Mineração			-----
5.9.2.7 Assentamento			-----
5.9.2.8 Infra-estrutura			-----
5.9.2.9 Outros			-----
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.			-----
5.9.4 Total			08:62:91

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação						
5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha):			5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:			
5.10.1.3 Nome da UC:						
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único	628944	7965269	Sad 69	23 K	Cerrado	01:91:00
5.10.2.2 Fragmentada						
5.10.2.3 Total						01:91:00
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor						
5.10.3.1 Área da RL (ha):			5.10.3.2 Data da Averbação:			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:						
5.10.3.4 Município:			5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA:			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro:	Folha:	Comarca:		
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:			5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:			
5.10.3.9 Bioma:			5.10.3.10 Fisionomia:			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)		X(6):	Datum		Fuso	
		Y(7):				
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)						Área (ha)
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa						00:30:00
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			00:19:00
			COM alternativa técnica e locacional			-----
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			-----
			COM alternativa técnica e locacional			-----
5.11.3 Total						00:49:00
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril				-----
		Outro (especificar) Plantio de culturas				00:19:00
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
6.1 Tipo de Intervenção		Quantidade		unid		
		Requerida	Passível de Aprovação			
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		06:31:00	06:14:00	ha		
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca		-----	-----	ha		
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa		-----	-----	ha		
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa		-----	-----	ha		
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa		-----	-----	ha		
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso		-----	-----	ha		
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)		-----	-----	un		
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)		-----	-----	kg		
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)		-----	-----	kg		
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa		-----	-----	ha		
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP		-----	-----	ha		
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		01:91:00	01:91:00	ha	
	Relocação		-----	-----	ha	
	Recomposição		-----	-----	ha	
	Compensação		-----	-----	ha	
	Desoneração		-----	-----	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
7.1.1 Caatinga						-----
7.1.2 Cerrado						06:14:00
7.1.3 Mata Atlântica						-----
7.1.4 Ecótono (especificar)						-----
7.1.5 Total						06:14:00
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária			
			Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)	
7.2.1 Floresta ombrófila submontana						
7.2.2 Floresta ombrófila montana						

7.2.3 Floresta ombrófila alto montana			
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana			
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana			
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana			
7.2.7 Floresta estacional decidual montana			
7.2.8 Campo			
7.2.9 Campo rupestre			
7.2.10 Campo cerrado		06:14:00	
7.2.11 Cerrado			
7.2.12 Cerradão			
7.2.13 Vereda			
7.2.14 Ecótono (especificar)			
7.2.15 Outro (especificar)			



8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte Raso Com Destoca	Sad 69	23 K	628725	7965220

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura	Plantio de culturas	06:14:00
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

10.1 Variáveis	Classes Diamétricas (cm)						Média/ha
	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	Acima de 30	
Número de árvores/ha							
Área basal (m²/ha)							
Volume (m³/ha)							

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha	Lenha de origem nativa	100	M³
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raizes			
11.1.7 Outros			

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

12. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

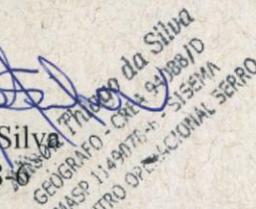
De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de 100 % Muito Alta, durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral, conforme consulta feita a base de dados georreferenciados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Muito Alta em 100 %.

13. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

A vistoria técnica foi realizada em 13/07/2012, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 IEF / Centro Operacional de Serro, tendo como acompanhante o Sr. Noel Gomes da Cruz Filho, na qualidade de filho do proprietário (posseiro) do imóvel. A propriedade denominada Sítio Pasto da Grama / Cuiabá, apresenta topografia plana a suave ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, com textura areno argilosa. Quanto aos recursos hídricos, o imóvel possui dois córregos, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia SF5 / Rio das Velhas, a tipologia é classificada como vegetação do Bioma Cerrado, caracterizado por espécies típicas da região, tais como: aroeira, araçá, pau d'óleo, pau terra, jatobá, etc. Durante a vistoria foi visto algumas aves, mas por informações do proprietário existem: cobra, tatu e pássaros em geral. A propriedade tem uma área total onde o proprietário exerce a posse de 09:49:20 ha e uma área medida de 08:62:91 ha, onde o proprietário (posseiro) irá registrar uma área de 01:91:00 ha de área de Reserva Legal, equivalente a 20,12 % de área total do imóvel, superior aos 20 % exigidos pela Legislação Florestal, junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Diamantina, a área de Reserva Legal e de preservação permanente se encontram bem preservadas. Esta propriedade possui área de preservação permanente 00:49:00 ha. Durante a vistoria "in loco" foi verificada a existência de uma área de remanescente florestal sem exploração econômica equivalente a 97,79 % do imóvel, sendo o restante 2,21 % já ocupados com a presença de áreas de culturas. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Gouveia tem um percentual de cobertura vegetal nativa de 63,18 %, reflorestamento 0,184 % e outros 36,63 %. A área requerida para exploração florestal, apresenta topografia plana a suave ondulada, com tipologia do Bioma Cerrado, sendo passível a exploração em uma área de 06:14:00 ha através do corte raso com destoca, com finalidade da mesma para implantação de áreas de culturas, onde o material lenhoso proveniente da exploração será utilizado em benfeitorias na propriedade e comercializado, não foi constatado a existência de áreas subutilizadas ou abandonadas. O responsável foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, Preservação Permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma. Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, não estando sujeito à apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF. O proprietário solicitou o prazo de 24 meses para a realização do serviço, caso o seu pedido seja deferido pela comissão. Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado para parecer junto à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha e posteriormente à Comissão Paritária – COPA, para análise e parecer para aprovação ou não pela Comissão, da área passível de exploração e solicitada pelo requerente. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

14. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)


Alison Thiago da Silva
MASP 1149078-6



15. DATA DA VISTORIA

Serro, 13 de Julho de 2012.

ANEXO FOTOGRÁFICO



Foto 01 e 02 - Vista parcial da área de Reserva Legal da propriedade.



Foto 03 e 04 - Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.



Foto 05 e 06 - Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.



NOTA JURÍDICA nº. 441/2012.

EMENTA: Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão de 6,31ha de cobertura vegetal nativa, com destoca, e regularização de área de reserva legal no imóvel denominado Sítio Pasto da Grama/Cuiabá, área rural do município de Gouveia/MG.

Processo Administrativo Nº.: 14030000467/12.

Requerente: Noel Gomes da Cruz.

Interessado: Núcleo Regional de Regularização Ambiental do Serro.

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolizado pelo Sr. **Noel Gomes da Cruz**, perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental do Serro, **objetivando autorização para a supressão de 6,31ha de vegetação de espécie nativa, com destoca, e regularização de área de reserva legal, no imóvel denominado Sítio Pasto da Grama, zona rural do município de Gouveia/MG**, com a finalidade de implantação de agricultura, que para tanto, foi apresentado um Plano Simplificado de Utilização Pretendida, tudo em conformidade com as informações prestadas nos autos do processo. Consta também a informação de que a reposição florestal será cumprida pelo Requerente, responsável pela intervenção.

Eis o relato suficiente dos fatos, passo a análise.

II – ANÁLISE

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Portaria IEF nº. 191, de 2005 e suas alterações



posteriores, editada nos termos da Lei Florestal nº. 14309, de 2002, que prevê em seu artigo 37 o seguinte:

“Art.37. A exploração com fins sustentáveis ou a alteração da cobertura vegetal nativa no Estado, para uso alternativo do solo depende de prévia autorização do órgão competente.”.

Esclarece-se, em consonância com as alterações introduzidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009 – Art. 5º e 6º - que a comprovação de consentimento para intervir em vegetação nativa se faz por meio **Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA**, concedido em casos de autorizações **NÃO** integradas a processos de licenciamento ambiental ou, mediante apresentação do **certificado de licença ambiental**, outorgado em casos de autorizações **integradas** a processos de licenciamento.

A par das alterações substanciais trazidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009, todas as demais disposições concernentes à obtenção de autorização para intervenção em vegetação nativa, contidas na Portaria IEF Nº.: 191/2005, acima citada, permanecem inalteradas, sobretudo no que diz respeito à formalização do processo objetivando a autorização.

O art. 9º da Portaria IEF Nº.: 191/2005, devidamente alterada pela Portaria IEF Nº.: 40/2007 estabelece a documentação necessária para instrução do processo, visando a obtenção de autorização para intervenção ambiental.

Conforme se extrai das normas acima mencionadas, o primeiro requisito necessário à formalização do processo objetivando a regularização ambiental é a **apresentação de documento comprobatório de propriedade ou posse da área objeto da intervenção**, representado, no mais das vezes, pela Certidão atualizada do **Registro** do Imóvel, emitida pelo Cartório competente, à margem do



qual se procederá a **averbação de área de reserva legal não inferior à 20% da área total da propriedade.**

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, iniciando a instrução pela juntada às f. 11 dos autos, com a **declaração de posse**, na qual se extrai que o imóvel encontra-se na posse do interessado, cuja área documentada corresponde a 09,49ha e 8,62ha de área medida.

Juntado também está o Termo de Compromisso de f. 26-28, pelo qual o Requerente se compromete, sob os crivos da lei, a executar a intervenção nos moldes em que for deferida pelo SISEMA, merecendo adequações quanto à representação do órgão ambiental.

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental tanto da exploração quanto da proteção (reserva legal), a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único de f. 47-49, manifestação favorável à viabilidade ambiental de parte da área requerida, ou seja, 6,1400.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo cuja finalidade é a regularização ambiental;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme declaração de f. 40.

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela possibilidade da intervenção num quantitativo de 6,1400ha.

✓



MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, ao que se refere a intervenção ambiental de 6,1400ha. É, caso deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;

2 - Exigir a comprovação do cumprimento da reposição florestal, nos termos do Requerimento de f. 02, que informa ser a reposição florestal de responsabilidade do responsável pela intervenção;

3 - Juntar o termo de compromisso à que se refere o anexo IV da Portaria nº 191/2005, com as adequações necessárias (Tomador do Compromisso – SEMAD).

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 14 de agosto de 2012.

Emanuelle Albertine Ribeiro Pereira

Estagiária da Diretoria de Controle Processual

Supram - JEQ

Alessandra Marques Serrano

Analista Ambiental – Direito - Supram Jeq

MASP. 0801849 1 – OAB/MG 70864